



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.156, de 15 de maio de 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas "a" e "n" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando as demais razões e fundamentos contidos no Ofício nº 01/2024-LGPD/SIC, de 30 de abril de 2024, do Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e do Assessor da Equipe de Trabalho responsável pelas atividades e serem executadas em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, no Município de Toledo,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Toledo, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Fica designado o Ouvidor-Geral do Município como o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, para fins do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 3º - Este Decreto, os Regulamentos, Normas Técnicas e Instruções Normativas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos da Administração Direta do Município de Toledo, sendo facultativa a sua aplicação para as Entidades da Administração Indireta.

Art. 4º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Comitê Permanente de Proteção de Dados – CPPD: Comitê formado por representantes de secretarias municipais, com o objetivo de atuar de forma consultiva e homologatória quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

XI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIV - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base nos princípios jurídicos e regras de boas práticas e governança;

XV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado Geral de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XVI - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Art. 5º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Toledo deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o Capítulo IV da LGPD.

Art. 6º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais realizados nos órgãos da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, nos termos dos incisos do artigo 7º da LGPD, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, devem realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades; e

II - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único - Para fins dos incisos do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, após homologação pelo Comitê Permanente de Proteção de Dados - CPPD.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º deste Decreto.

Art. 10 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Ouvidor-Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; e

IV - na hipótese de transferência de dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada; e

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção de dados garantido pelo órgão municipal.

Art. 11 - Os Órgãos da Administração Direta Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Ouvidor-Geral do Município informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 7º, inciso II, deste Decreto; e

c) nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.

Parágrafo único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 12 - A estrutura para a implantação e operacionalização da LGPD no Município de Toledo será integrada por servidores que possuam competência técnica, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis, e conterá:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - o Encarregado Geral de Proteção de Dados, que deverá ser a pessoa do Ouvidor-Geral Municipal, cuja identidade e contato deverão ser divulgados publicamente no Portal Eletrônico do Município de Toledo, na sessão específica sobre tratamento de dados pessoais;

II - um assessor jurídico do Encarregado Geral de Proteção de Dados, que deverá ser um procurador municipal ou agente administrativo com conhecimento acerca das normas e regulamentos pertinentes ao assunto, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;

III - Agentes de Proteção de Dados, a serem indicados formalmente pela autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, sendo um titular e um suplente, escolhidos levando-se em consideração um juízo de valor, considerando conhecimentos em nível que atenda às necessidades operacionais do órgão, os quais deverão ser indicados no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a publicação deste Decreto;

IV - Área específica vinculada à Ouvidoria-Geral do Município, a qual ficará responsável pela implementação e monitoramento permanente da política de proteção de dados pessoais no âmbito municipal; e

V - Comitê Permanente de Proteção de Dados - CPPD, composto por representantes, titulares, indicados pela autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Parágrafo único - O Encarregado Geral e os Agentes de Proteção de Dados contarão com apoio dos setores jurídicos, tecnológicos e ouvidorias dos Órgãos Municipais, além do pronto apoio das unidades administrativas, para o desempenho de suas funções

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 13 - O Município de Toledo fica definido como Controlador, sendo responsável pela coleta dos dados pessoais dos titulares dos dados e a ele competem as decisões quanto ao tratamento dos dados pessoais obtidos.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal e as autoridades máximas das Secretarias Municipais devem atuar de forma facilitadora, sendo responsáveis pela aplicação dos princípios descritos no artigo 6º deste Decreto no tratamento dos dados pessoais no âmbito de sua competência.

Art. 14 - O Operador tratará os dados pessoais em nome do Controlador, respeitando todas as normas e regulamentos acerca do tema, em especial as federais, estaduais, este Decreto e demais instruções normativas relacionadas.

Art. 15 - Competem ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas no § 2º, incisos I ao IV, do artigo 41 da Lei 13.709/2018, as que constarão nas normativas específicas a serem editadas, bem como as que seguem:

I - editar diretrizes através de Instruções Normativas, Manuais e outros dispositivos contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos gerais, no que couber, com adoção de padrões de boas práticas para proteção e tratamento de dados no âmbito da Administração Direta do Município de Toledo;

II - encaminhar as normas e diretrizes elaboradas, para análise e homologação do Comitê Permanente de Proteção de Dados e devida publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, após homologação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - auxiliar os Agentes de Proteção de Dados na elaboração do Plano de Adequação dos Órgãos da Administração Direta, contendo o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específica e medidas que serão realizadas para a implementação da LGPD no respectivo órgão;

IV - receber comunicações da autoridade nacional - ANPD e adotar as providências cabíveis;

V - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VI - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

VII - providenciar a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados previstos pelo artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

IX - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 16 - O Encarregado Geral de Proteção de Dados e os Agentes de Proteção de Dados estão vinculados à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (artigo 55, inciso II, e § 5º) e com a Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO V DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Art. 17 - Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria da Administração do Município:

I - oferecer subsídios técnicos necessários à formulação e orientação, dando suporte adequado para elaboração de Planos de Adequação;

II - orientar sob o ponto de vista tecnológico, na implantação do Plano de Adequação;

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação - TI e Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase da concepção do produto e serviço, até sua execução; e

IV - adequar os sistemas de TI e TIC de propriedade da Administração Pública Direta às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Toledo serão detalhadas por Norma Técnica e/ou Instrução Normativa a serem elaboradas pelo Operador e pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados e publicadas após análise e homologação do Comitê Permanente de Proteção de Dados – CPPD.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Constarão nas Normativas, as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados e seus procedimentos operacionais no Município de Toledo.

Art. 19 - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares previstas na legislação Municipal, além das cabíveis nas esferas cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 20 - Os Órgãos Municipais, com o apoio do Encarregado Geral de Proteção de Dados, deverão finalizar seu Plano de Adequação e estar em conformidade com a Legislação Federal e Municipal, conforme cronograma a ser definido em Instrução Normativa própria.

Art. 21 - O Encarregado Geral de Proteção de Dados e os Agentes de Proteção de Dados têm garantido acesso direto às autoridades máximas das Secretarias Municipais e respectivos Diretores, Coordenadores, Encarregados de Setor, Gerentes e Assessores.

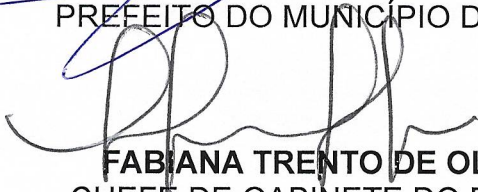
Art. 22 - Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709/2018, ou outra que vier a substituí-la, bem como através das Instruções e Normativas expedidas pela ANPD.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO